

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE PENICHE

REGULAMENTO INTERNO

Preâmbulo

Instituída na sequência da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97 de 18 de Novembro, a rede social foi criada com a finalidade de impulsionar a confluência de sinergias e a congregação de recursos para o combate à pobreza e exclusão social e a promoção do desenvolvimento social. A adesão do Concelho de Peniche ao programa surge ainda na fase de implementação dos projectos-piloto e formaliza-se em 10 de Fevereiro de 2000, através da constituição do Conselho Local de Acção Social, cujos princípios e modo de funcionamento e organização aparecem consagrados no regulamento interno aprovado pelo plenário em 28 de Fevereiro de 2000. A partir do reconhecimento do carácter complexo e multidimensional da pobreza e exclusão social, a proposta da rede social é fazer face a estes fenómenos com base na activação de formas dinâmicas de parceria, num quadro de concertação, articulação, cooperação e complementaridade em rede. Consiste num modelo de intervenção que tem por base uma metodologia de planificação estratégica territorial, que visa contribuir para o alargamento da base de responsabilidade colectiva na mobilização em torno dos problemas e na afectação de recursos para os solucionar, através da participação e cooperação dos mais diversos agentes, desde os técnicos, dirigentes, instituições, empresas, público-alvo, aos cidadãos em geral. A rede social radica assim em fundamentos de ordem metodológica que passam por criar condições, a nível local, para a coordenação da intervenção social e, em particular, para a consensualização de objectivos, a concertação de estratégias e a optimização dos recursos. Colocando a tónica na promoção e reforço da rede social em todo o país, o Decreto-Lei nº115/2006, de 14 de Junho, vem estabelecer os princípios, as finalidades e objectivos da rede social, assim como, a constituição, funcionamento e competências dos seus órgãos. É, por um lado, no sentido de reflectir a própria experiência desenvolvida e, por outro lado, no sentido da adequação do figurino local ao disposto naquele diploma e aos princípios de acção dele emanados, nomeadamente, a subsidiariedade, a integração, a articulação, a participação, a inovação e a igualdade de género, que é adoptado o presente regulamento interno do Conselho Local de Acção Social de Peniche:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Peniche, abreviadamente designado por CLASPeniche, constituído a 10 de Fevereiro de

2000, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como, a constituição, funcionamento e competências dos seus órgãos.

Artigo 2º

Natureza

1. O CLASPeniche é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. O CLASPeniche é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
3. O CLASPeniche baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
4. As decisões tomadas no CLASPeniche devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º

Objectivos

O CLASPeniche, tem como principais objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º

Estruturas orgânicas da Rede social

A Rede Social do Concelho de Peniche, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo e por Comissões Sociais de Freguesia, ou Inter Freguesias, adiante designadas por CSF/CSIF.

Artigo 5º
Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLASPeniche é o concelho de Peniche.

Artigo 6º
Sede de Funcionamento

O CLASPeniche tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Peniche, sita no Largo do Município, 2520-239 Peniche, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º
Composição do CLASPeniche

1. O CLASPeniche é composto pelas entidades aderentes inscritas no anexo ao presente Regulamento Interno, do qual é parte integrante.
2. Podem ainda integrar o CLASPeniche entidades com ou sem fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente, através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.
3. Podem participar nos trabalhos do CLASPeniche, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm, designadamente, no âmbito social e da educação, entre as quais:
 - a) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;
 - b) Núcleo Local de Inserção;
 - c) Conselho Municipal de Educação.
4. Podem ainda participar nos trabalhos do CLASPeniche, sem direito a voto, representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados ao nível sectorial ou territorial.

Artigo 8º
Estruturas do CLAS

1. O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
2. Para prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser mantidos os grupos de trabalho ou painéis temáticos criados, designadamente:
 - a) Educação, Emprego e Formação;
 - b) Habitação, Pobreza e Rendimento Social de Inserção;
 - c) Infância e Juventude;
 - d) População Idosa;
 - e) Saúde e Dependências.
3. Para prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados novos grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I

Plenário dos CLAS

Artigo 9º

Do Plenário

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 7º.
2. O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Peniche ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
3. Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10º

Adesão e processo de constituição

1. O processo de adesão ao Plenário do CLASPeniche por parte das entidades abrangidas pelos pontos 1 e 2 do Artigo 21º do Decreto-Lei nº115/2006, de 14 de Junho, é concretizado através do preenchimento e entrega ao Núcleo Executivo de uma ficha de adesão.
2. O processo de adesão ao Plenário do CLASPeniche por parte de pessoas em nome individual, de representantes de outras estruturas de parceria ou de projectos, abrangidos pelo ponto 3 do Artigo 21º do Decreto-Lei nº115/2006, de 14 de Junho, é concretizado através do preenchimento e entrega ao Núcleo Executivo de uma ficha de participação.
3. A adesão de entidades com fins lucrativos, bem como, de pessoas em nome individual dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação de maioria dos membros que compõem o CLAS, depois de analisado o parecer do Núcleo Executivo, fundamentado nos seguintes critérios:
 - a) Se o contributo constitui uma mais valia para a dinâmica (funcionamento, organização) do CLAS;
 - b) Se o contributo é pertinente do ponto de vista do objectivo de promoção do desenvolvimento social.
4. A proposta de adesão de entidades com fins lucrativos e de pessoas em nome individual deve ser acompanhada de uma descrição justificativa ou *curriculum vitae*.

Artigo 11º

Competências do Plenário

1. Compete à Presidência do CLAS:
 - a) Representar o CLAS;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;

- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- l) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- m) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2. Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei nº115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentados pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- m) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 12º

Funcionamento do Plenário

1. O CLASPeniche funciona em dois plenários anuais.
2. O CLASPeniche poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência, ou quando solicitado por escrito, pelo menos, por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de três dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
3. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, seguindo a convocatória por correio electrónico e,

excepcionalmente, por correio normal ou fax para as entidades que não possuam endereço electrónico;

- a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como, a da realização ou não de um intervalo;
 - c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de quinze dias.
4. Cada participante nos trabalhos do CLAS pode apenas representar uma única entidade membro.
 5. Sempre que necessário, o CLASPeniche poderá organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 13º

Quórum e deliberações

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá quinze minutos depois da hora estabelecida, com os membros presentes.
2. O CLASPeniche delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
3. Cada entidade membro do plenário tem direito a um voto.
4. Só podem ser objecto de decisão os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de decisão imediata sobre outros assuntos.
5. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 14º

Actos do CLAS

1. Os actos do CLASPeniche são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLASPeniche pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 15º

Actas e Registos de Presenças

1. De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 16º**Direitos e deveres dos membros do CLAS**

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLASPeniche:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS;
- d) Apresentar propostas e pedidos de informação, antecipadamente entregues ao Núcleo Executivo, para integrar a agenda do plenário;
- e) Poder apresentar declaração de voto;
- f) Propor alterações a este regulamento, a partir de uma proposta endereçada ao Núcleo Executivo.

2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:

- a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
- c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Acção;
- e) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre as eventuais faltas;
- f) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- g) Participar nas deliberações do plenário para o qual tenham sido convocados.

3. Com excepção das entidades contempladas no nº1 do Art.º 21º do Decreto-Lei nº115/2006, de 14 de Junho e das referenciadas no nº2 do Art.º 17º do presente regulamento, o CLAS pode suspender de forma definitiva ou temporária algum membro do CLASPeniche, tendo por base o seguinte procedimento e critérios:

- a) As entidades membros do CLAS podem ser objecto de suspensão temporária, pelo prazo de seis meses, no caso de não cumprimento de pelo menos dois dos quatro deveres enunciados nas alíneas a), b), c) e d), durante pelo menos um ano;
- b) As entidades membros do CLAS podem ser objecto de suspensão temporária, pelo prazo de seis meses, em caso de falta não justificada às reuniões do plenário ou do Núcleo Executivo em duas sessões seguidas ou três interpoladas, durante um ano;
- c) As entidades membros do CLAS podem ser objecto de suspensão definitiva no caso de violação grave dos deveres e regulamento interno ou de acumulação de duas suspensões temporárias;
- d) O Núcleo Executivo é responsável pela instrução da proposta tendo obrigatoriamente de auscultar previamente a entidade em causa;
- e) Após a audiência se não se verificar a reposição do cumprimento dos deveres, pode o Núcleo Executivo dirigir a proposta de suspensão ao plenário do CLAS, para ser deliberado por maioria.

4. No fim da suspensão temporária, o representante da entidade passará a ser convocado, sem necessidade de iniciar novo processo de adesão.

SECÇÃO II **Núcleo Executivo**

Artigo 17º

Composição e Funcionamento do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
2. O Núcleo Executivo é constituído, obrigatoriamente, por representantes da Segurança Social e da Câmara Municipal e por um representante das entidades sem fins lucrativos eleito entre os pares.
3. O Núcleo Executivo integra ainda um representante, eleito entre os pares, das juntas de freguesia do concelho e representantes, eleitos entre os pares, de entidades enquadradas nos sectores que se discriminam:
 - a) Emprego;
 - b) Educação;
 - c) Saúde.
4. O representante das entidades sem fins lucrativos, assim como, os restantes membros do Núcleo Executivo abrangidos pelo nº3 são eleitos entre os parceiros do CLAS de dois em dois anos.
5. De cada reunião do Núcleo Executivo é redigida uma acta a distribuir por correio electrónico a todos os membros do CLAS.
6. De dois em dois anos, o Núcleo Executivo nomeia entre os seus membros um coordenador responsável pela preparação da agenda e dinamização das sessões e um secretário responsável pela convocatória dos membros, pelo registo das sessões de trabalho e pela distribuição das actas junto do CLAS.

Artigo 18º

Competências

São competências do Núcleo Executivo do CLAS:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
- c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;

- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

SECÇÃO III

Comissões Sociais de Freguesia

Artigo 19º

Comissões Sociais de Freguesia

Na prossecução dos objectivos e acções de intervenção da Rede Social, são mantidas em funcionamento as CSF/CSIF criadas, designadamente:

- a) Comissão Social de Freguesia de Atouguia da Baleia;
- b) Comissão Social de Freguesia de Ferrel;
- c) Comissão Social de Freguesia de Serra D'El Rei;
- d) Comissão Social Inter-Freguesias da Cidade de Peniche.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CLAS, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 21º

Revisão do Regulamento Interno

1. O presente regulamento pode ser revisto e alterado, por maioria de dois terços dos membros do CLAS presentes no plenário.
2. Este regulamento será objecto de uma avaliação dois anos após a sua aprovação.

Artigo 22º
Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.
2. Este regulamento aprovado revoga o anterior regulamento interno.

Regulamento Interno aprovado na reunião plenária de 17 de Julho de 2007.

ANEXO

Composição do CLASPeniche

O CLASPeniche integra o Presidente da Câmara Municipal e os representantes das seguintes entidades aderentes:

- ACOMPANHA, Cooperativa de Solidariedade Social, C.R.L.;
- ADEPE – Associação para o Desenvolvimento de Peniche;
- Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia;
- Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde;
- Agrupamento Vertical das Escolas de Peniche;
- ACISCP - Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Concelho de Peniche;
- Associação para Centro de Dia de Serra D'El Rei;
- Associação de Solidariedade Social de Ferrel;
- Associação Juvenil de Peniche;
- CENFIM – Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica – Núcleo de Peniche;
- Centro de Convívio e Cultura de Geraldês;
- Centro de Emprego de Caldas da Rainha;
- Centro de Saúde de Peniche;
- Centro Distrital de Segurança Social de Leiria, do ISS, I.P.;
- Centro Paroquial de Bem-Estar Social de Atouguia da Baleia;
- Centro Social da Bufarda;
- Centro Solidariedade e Cultura de Peniche;
- CERCIPENICHE, C.R.L. – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Peniche;
- CHON – Centro Hospitalar Oeste Norte – Hospital de Peniche,
- Conselho Municipal de Educação;
- CPCJ – Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Peniche;
- Conselho Municipal de Educação;
- Direcção-Geral de Reinserção Social;
- Escola Secundária de Peniche;
- ESTMP – Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche - IPL;
- ET/CRIOeste – Equipa de Tratamento do Centro de Respostas Integradas do Oeste;
- FOR-MAR – Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar – Unidade Operacional de Peniche;
- GNR - Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Peniche;
- Junta de Freguesia de Ajuda;
- Junta de Freguesia de Atouguia da Baleia;
- Junta de Freguesia de Conceição
- Junta de Freguesia de Ferrel;
- Junta de Freguesia de São Pedro;
- Junta de Freguesia de Serra D'El Rei;

- Peniche-RENDIBILROS;
- PSP - Polícia de Segurança Pública;
- Rotary Club de Peniche;
- Santa Casa da Misericórdia de Peniche;
- Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Centro.